

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

LEI Nº 017/96

PUBLICADO
JARAMA ILUSTRADO
SEU OFICIAL DO MUNICÍPIO
11 de agosto 1996
Nº 4.719.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Vila Alta, diretamente subordinada ao prefeito municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para o atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorros assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis; preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Art. 5º - Constar-se-ão, obrigatoriamente, dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação da emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conecituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralização dos serviços públicos essenciais, como luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralização das atividades econômicas, tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência,

II - Diretoria de Operações,

III - Grupo de Atividades Fundamentais-GRAF,

IV - Conselho de Entidades não Governamentais

is - CENG,

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Continuação...

Art. 10 - A Presidência da COMDEC do Município de Vila Alta, será composta de um Presidente e de um adjunto.

§ 1º - O cargo de Presidente da COMDEC ' será ocupado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

§ 2º - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo Vice Prefeito Municipal.

Art. 11 - A Diretoria de Operações da COMDEC de Vila Alta, compor-se-á de um Diretor de operações e de um Secretário.

§ 1º - O cargo de Diretor de Operações será ' exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

§ 2º - O cargo de Secretário será exercido por pessoa designada pelo Presidente da COMDEC.

Art. 12 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos ' Órgãos estaduais existentes na área.

Art. 13 - O Conselho de Entidades não Governamentais- CENG será constituído por representantes de classe, Órgãos assistenciais, culturais, Clubes de serviços, etc, existentes no Município.

Art. 14 - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos da Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas etc).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Continuação...

Art. 15 - Até o prazo máximo de quarenta e cinco dias, após a sua instalação a COMDEC eleborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõe e contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos nove dias do mês de julho de 1996.



DAYZE MEYRE JARDIM

Prefeita Municipal